



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 7447

**Autos nº: 0123196-43.2018.8.13.0000**

**EMENTA: 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MEDINA. CADASTRO. CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. INTERVENTOR. ARQUIVAMENTO**

Vistos *etc.*

Trata-se de expediente encaminhado pelo MM.º Juiz Diretor do Foro da Comarca de Medina, *Dr. Arnon Argolo Matos Rocha*, solicitando "*orientação de como proceder à habilitação de Certificado Digital para o Senhor Maximiliano Vedoy Corrêa, Interventor junto ao Cartório de Registro de Imóveis*", para fins de acesso à Central de Indisponibilidade de Bens.

**É o relatório.**

**DECIDO.**

Inicialmente, relevante mencionar que a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em funcionamento desde 13 de novembro de 2014, sob o domínio [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), desenvolvido, mantido e operado pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), cuja finalidade é a recepção e divulgação de ordens de indisponibilidade de bens imóveis decretadas pela Justiça ou por autoridades administrativas, possibilitando receber e divulgar entre os seus usuários todas as ordens de indisponibilidade de bens indistintos, ou seja, que não visam ao bloqueio de um imóvel específico, mas de quaisquer outros registrados em nome de determinada pessoa física ou jurídica.

Conforme informado pela Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro - COREF, o cadastro de usuários é feito com base nos dados existentes no e. CNJ, não sendo possível o cadastramento de interventores.

Por fim, informa-se que, caso assim entenda, poderá o interessado obter maiores informações acessando o sítio eletrônico da referida central ([www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br)).

Isto posto, oficie-se ao MM.º Juiz Diretor do Foro da Comarca de Medina, *Dr. Arnon Argolo Matos Rocha*, para conhecimento.

Após, arquivem-se os autos e lance-se a presente decisão (evento nº 1402369) no banco de precedentes.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2018.

*Aldina de Carvalho Soares*  
*Juiz Auxiliar da Corregedoria*



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 07/11/2018, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1402369** e o código CRC **8E883416**.